

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2026.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administradora da **AZ QUEST LOW VOL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ sob o número 10.320.188/0001-09 (“Fundo”), serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas a participarem da Assembleia Geral e Especial de Cotistas, que ocorrerá no dia 19 de fevereiro de 2026, às 10:00 horas (“Assembleia”), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

1. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, a fim de alterar a responsabilidade para limitada ao valor detido pelo cotista, passando a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento (“Anexo I – Redações Consolidadas”);
2. Em conformidade com o item 1 supracitado, aprovar a alteração da razão social do Fundo, passando a ser denominado como **AZ QUEST LOW VOL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, bem como da classe única, passando a ser denominada como **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AZ QUEST LOW VOL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
3. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, a fim de incluir disposições referente às condições de provisionamento da Taxa Global, não havendo qualquer alteração no percentual atualmente cobrado, passando a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento (“Anexo I – Redações Consolidadas”);
4. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, a fim de incluir a disposição de “Riscos Relacionados à ocorrência de potencial conflito de interesses da GESTORA e Partes Relacionadas em relação à Classe” no item 8.4, passando a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento (“Anexo I – Redações Consolidadas”);

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente.

Em caso de dúvidas a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM coloca à disposição dos quotistas o Serviço de Atendimento através do telefone: 0800-7722-827, ou ainda do e-mail: OL-votoassembleia-555@btgpactual.com. Caso sua aplicação tenha sido feita via conta e ordem, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

AZ QUEST LOW VOL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

- CNPJ nº 10.320.188/0001-09 -

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

DELIBERAÇÕES:

1. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, a fim de alterar a responsabilidade para limitada ao valor detido pelo cotista, passando a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento (“Anexo I – Redações Consolidadas”);
2. Em conformidade com o item 1 supracitado, aprovar a alteração da razão social do Fundo, passando a ser denominado como **AZ QUEST LOW VOL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, bem como da classe única, passando a ser denominada como **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AZ QUEST LOW VOL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
3. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, a fim de incluir disposições referente às condições de provisionamento da Taxa Global, não havendo qualquer alteração no percentual atualmente cobrado, passando a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento (“Anexo I – Redações Consolidadas”);
4. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, a fim de incluir a disposição de “Riscos Relacionados à ocorrência de potencial conflito de interesses da GESTORA e Partes Relacionadas em relação à Classe” no item 8.4, passando a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento (“Anexo I – Redações Consolidadas”);

APROVAR

NÃO APROVAR

ABSTENÇÃO

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO I – REDAÇÕES CONSOLIDADAS

CAPÍTULO 2 - RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

- 5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa Global	0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente sobre o patrimônio líquido da classe, rateada entre os prestadores de serviços da classe. <i>A taxa global acima será calculada e provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, sendo paga:</i> <i>I. à GESTORA e ao ADMINISTRADOR, mensalmente ou diariamente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ou até o 5º (quinto) dia útil seguinte a data do provisionamento da taxa, conforme seus exclusivos critérios; e</i> <i>II. aos demais prestadores de serviço, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.</i>

CAPÍTULO 8 - FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependênciado GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco de Patrimônio Negativo, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe.

Riscos Relacionados à ocorrência de potencial conflito de interesses da GESTORA e Partes Relacionadas em relação à Classe: A CLASSE poderá adquirir ativos estruturados ou originados por empresas que integrem o mesmo grupo econômico da Gestora, caso em que tais empresas poderão ser remuneradas diretamente pelos emissores dos referidos ativos. Nesse caso, a GESTORA poderá se encontrar em potencial situação de conflito de interesses com a Classe. Não obstante, a GESTORA possui plena independência para o desempenho de suas funções, adotando procedimentos internos independentes para a tomada de decisões e em estrita observância aos seus deveres fiduciários. A aquisição desses ativos será realizada observando as condições de mercado, buscando sempre assegurar o melhor interesse da Classe e, por consequência, dos Cotistas, em conformidade com as políticas internas da Gestora e a regulamentação aplicável. Contudo, conforme informado ao longo do Regulamento e Anexo, não é possível garantir a rentabilidade da Classe, a qual está sujeita às condições e volatilidade do mercado, podendo a aquisição desses ativos, impactar os resultados da Classe e dos Cotistas.